

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0782/2024

Contrato Administrativo para “**aquisição de gêneros alimentícios e alimentação suplementar, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas e Secretaria Municipal de Saúde**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro a empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. **MICHELINE VALE DE SOUZA** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, Belém, CEP 66033-718, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 27.117.540/0001-06, Inscrição Estadual nº 15.553.218-9, estabelecida na Travessa Floriano Peixoto, 4170, Novo Estrela, Castanhal/Pará, CEP: 68.743-760, neste ato devidamente representado pelo **Sra. ERIKA FERNANDA RAMOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Alameda Manoel Porpino, 136, Apt. 201, Bloco E, Cristo Redentor, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-785, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00029, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 - Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00029, devidamente homologado em 09 de Agosto de 2023, pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - O presente contrato tem por objeto “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 744.646,20 (setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 - Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00029, conforme Anexo I:

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O contrato administrativo terá sua vigência de 12 de Julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele

6.3 - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.4 - A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.6 - Ficarà reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

6.7 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8 - Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10 - A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.11 - O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

7.1 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do valor contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.2 - Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.3 - A revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

7.4 - A revisão de valor deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.5 -As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação/Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal; Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretária Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;

8.2 - Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 - Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

8.4 - Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

8.5 - Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

8.6 - Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.7 - Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 - Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compra devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.1.2 - Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;

9.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

9.1.4 - Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

9.1.5 - Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes às devoluções dos itens não aceita pela contratante;

9.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

9.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.4 - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.5 - DA GARANTIA.

9.5.1 - A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o (s) itens venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura de Paragominas;

9.6 - DA CONDIÇÃO DE ENTREGA/FORNECIMENTO.

9.6.1 - Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias para empresas do Estado do Pará e 20 (vinte) dias para empresas fora do Estado do Pará. As entregas serão realizadas a partir da data do recebimento da Ordem de compras assinada pelo Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico;

9.6.2 - Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

9.6.3 - Entregar o material conforme endereço especificado na Ordem de compra, para o funcionário credenciado a receber.

9.6.4 - O produto deverá ter validade de 12 meses do ato da entrega.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Evellyn Oliveira Lobão, matrícula nº 1127152**, nomeada através da Portaria nº 006/2024, datada de 15 de março de 2024 e Publicado em 19 de março de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

10.4 - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5 - Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.6 - Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.3 - Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.4 - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.5 - Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

11.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.9 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 - As Sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.11 - As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

12.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

12.1.1 - Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.2 - Unidade Orçamentária: 0802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

12.1.3 -Projeto Atividade:10.122.0009.2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde,

12.1.4 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.1.5 - Subelemento: 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 744.646,20

12.1.6 - Recurso: FMS

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

13.2 - Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

13.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.4 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 - O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 - Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

18.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICHELINE VALE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA
ERIKA FERNANDA RAMOS
CONTRATANTE

Testemunhas

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00029-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1058/2023
CONTRATO Nº 0782/2024

FORMALIZAÇÃO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016665	CEREAL P/ALIM.INFANTIL (ARROZ)400G - MARCA.: MUCILON /NESTLÉ	LATA	150,00	15,000	2.250,00
249605	PÓ P/ O PREPARO DE BEBIDA LACTEA KIDS - MARCA.: NUTR EN KIDS/NESTLÉ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS (CALCIO - PROTEINA). SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 350G.	UNIDADE	60,00	28,000	1.680,00
519051	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM PROBIOTICO P/ CRIANÇAS DE 1 ANO - 400 GRAMAS - MARCA.: NINHO FASE 1+/NESTLÉ EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS	LATA	60,00	15,000	900,00
519052	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM PROBIOTICO P/ CRIANÇAS DE 3 ANOS - 400 GRAMAS - MARCA.: NINHO FASE 3+/NESTLÉ EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS	LATA	60,00	15,000	900,00
522133	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES Nº1 C/ PREBIÓTICOS DE 0 A 6MESES - 400G - MARCA.: NAN COMFOR 1/NESTLÉ	LATA	180,00	20,000	3.600,00
534202	FIBRA EM PÓ PARA DIETA LAXATIVA EMBALAGEM APROXIMADA 260G - MARCA.: FIBER MAIS/NESTLÉ	LATA	350,00	78,000	27.300,00
534204	FORMULA INFANTIL P/ LACTENTE SEM LACTOSE - DE 0 A 12 MESES - MARCA.: NAN SL/NESTLÉ DESTINADA A NECESSIDADES DIOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM 400GR	LATA	100,00	35,000	3.500,00
534205	FORMULA INFANTIL P/ RECEM NASCIDO PRE-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - MARCA.: PRE NAN/NESTLÉ EMBALAGEM 400G	LATA	826,00	40,000	33.040,00
534206	FORMULA INFANTIL P/ LACTENTES Nº 1 - 2' - FL E LNNT - MARCA.: NAN SUPREME 1/NESTLÉ COM PREBIOTICOS, NUCLEOTIDEOS, DHA E ARA - EMBALAGEM 400 GRAMAS	LATA	136,00	28,000	3.808,00
534207	FORMULA INFANTIL P/ LACTENTES Nº 2 - 2' - FL E LNNT - MARCA.: NAN SUPREME 2/NESTLÉ COM PREBIOTICOS, NUCLEOTIDEOS, DHA E ARA EMBALAGEM 400 GRAMAS	LATA	120,00	96,850	11.622,00
534211	FORMULA MODIFICADA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MARCA.: NOVASORCE PRO/NESTLÉ FORMULA ENTERAL HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGETICA ALTA, ADICIONADA DE ARGININA E PROLINA. COM ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, E E C E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, INDICADA PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO NO GERAL COMO LESÕES POR PRESSÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO ETC. EMBALAGEM 200ML	UNIDADE	120,00	13,000	1.560,00
534212	FORMULA PEDIATRICA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MARCA.: PEPTAMEN JUNIOR/NEST FORMULA A BASE DE PEPTÍDES 100% DE PROTEINA DO SORO DE LEITE HIDROLISADA, NORMOCALÓRICA(NA DILUIÇÃO PADRÃO) E ISENTA DE LACTOSE. EMBALAGEM DE 400G.	LATA	60,00	130,000	7.800,00
534213	FORMULA PADRÃO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MARCA.: NUTREN 1.5/NESTLÉ HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML), ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	120,00	8,000	960,00
534214	FORMULA PADRÃO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 1.0 - MARCA.: NUTREN 1.0/NESTLÉ FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NORMOCALÓRICO COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. EMBALAGEM 400G.	LATA	160,00	51,000	8.160,00
534215	COMPOSTO LÁCTEO ACTIVE EM PÓ - MARCA.: NUTREN ACTIVE /NESTLÉ COM 20 VITAMINAS E MINERAIS ANTIOXIDANTES, FONTES DE PROTEÍNAS, BAIXO TEOR DE GORDURAS TOTAIS E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. EMBALAGEM 400G.	LATA	120,00	39,000	4.680,00
534216	COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA - MARCA.: NUTREN S ENIOR/NESTLÉ COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA, CALCIO, PROTEÍNA, VITAMINA D, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES, PARA PESSOAS ESPECIALMENTE DEPOIS DOS 50ANOS. EMBALAGEM 370G	LATA	120,00	48,750	5.850,00
534270	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS, FIBRAS E FRUTAS, ADICIONADO DE PREBIÓTICO - MARCA.: NESLAC COMFOR/NE CONTÉM LCPUFAS - ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA -ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA). FONTE DE	LATA	90,00	26,000	2.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038
 CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
 E-mail: contratos@paragominas.pa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

	CÁLCIO, FERRO E ZINCO. RICO EM VITAMINAS C E D. CONTÉM SORO DE LEITE. EMBALAGEM DE 400G.			
534274	AMIDO DE ARROZ, ESPESSANTE LÁCTEO, RICO EM CARBOIDRA CAIXA TOS - MARCA.: MUCILON/NESTLÉ FONTE DE 9 MICRONUTRIENTES QUE AJUDAM NA IMUNIDADE: FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E DO COMPLEXO B, SEM CORANTE, SABOR TRADICIONAL, USADO EM DIETAS CONSTIPANTES. EMBALAGEM DE 200G.	300,00	7,000	2.100,00
534275	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL (MILHO) - MARCA.: M LATA UCILON/NESTLE USADO EM DIETAS LAXATIVAS. EMBALAGEM DE 400G. MARCA DE REFERÊNCIA: MUCILON MILHO	150,00	15,000	2.250,00
774258	FORMULA INFANTIL C/ FERRO P/ LACTENTE ANTI REGURGITA UNIDADE ÇÃO - 0 A 12 MESES - MARCA.: NESTOGENO/NESTLÉ EMBALAGEM 400GR	52,00	30,000	1.560,00
850574	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LATA LACTENTES 400G.. - MARCA.: ALFAMIRO/NESTLÉ SUIS FORMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E OU CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE AMINIÁCIDOS COM DHA E ARA.	1.041,00	300,000	312.300,00
965770	OSMOLARIDADE: 300MOSM/L E 330MOSM/KG DE AGUA FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LATA LACTENTES 400G - MARCA.: ALFARÉ/NESTLÉ NEDERL DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTÉINAS EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM DHA E ARA E NUCLEOTIDEOS.	1.654,00	185,300	306.486,20
VALOR GLOBAL R\$ 744.646,20				

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICHELINE VALE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA
ERIKA FERNANDA RAMOS
CONTRATANTE

Testemunhas

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: